

EMENDA Nº 1 - PLEN
(ao PL nº 783, de 2021)

Suprima-se, no art. 1º do Projeto de Lei nº 783, de 2021, a alteração proposta para o § 2º do art. 109 do Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 783, de 2021, retorna o texto do Código Eleitoral, que previa que somente os partidos que atingissem o quociente eleitoral teriam direito a participar das chamadas *sobras eleitorais*.

Trata-se de alteração totalmente inadequada, especialmente, com o fim das coligações, que pode levar a que apenas um ou poucos partidos atingirem o quociente eleitoral em cada circunscrição.

Por exemplo, em um Estado com bancada de oito deputados, não participariam das *sobras eleitorais* todos os partidos que não tenham chegado a obter 12,5% dos votos válidos. Assim, pode ocorrer que um único partido que tenha obtido cerca de 13% dos votos receba 100% das cadeiras daquela circunscrição, se todos os outros não tivessem chegado ao quociente, tirando qualquer representação parlamentar de 87% dos eleitores.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

